



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 15/2009

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

No dia vinte e seis de março do ano de dois mil e dez (26/03/2010), na sala de reuniões da Secretaria Especial de Portos (SEP), situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília - DF, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem - CEL, designada pela Portaria SEP/PR nº 41/2010 de 04 de fevereiro de 2010, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo Nº. 00045.000769/2009-58 para revisão de seu julgamento referente às Propostas Técnicas – Fase 2 - da **Concorrência Pública Nacional SEP/PR Nº. 15/2009 – Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio à Fiscalização da Obra de Dragagem por Resultado nos Acessos Aquaviários aos Portos de Salvador e Aratu/BA**, tendo em vista os recursos impetrados pelos Consórcios PROJETEC – EICOMNOR e INTERNAVE - FAUSTO - JRUANO.

Em 01 de fevereiro de 2010 a CEL apresentou o Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica das empresas licitantes Habilitadas na Fase 1, que concluiu pela **Habilitação** dos Consórcios **PETCON - CARUSO JÚNIOR** e **INTERNAVE – FAUSTO - JRUANO** e pela **Inabilitação** do Consórcio **PROJETEC-EICOMNOR**.

Contra o referido julgamento, foram apresentados recursos pelos Consórcios PROJETEC - EICOMNOR e INTERNAVE - FAUSTO – JRUANO, em 12/02/2010 e 19/02/2010, respectivamente, que contemplaram as seguintes análises:

1) Consórcio PROJETEC-EICOMNOR

Da Solicitação

A requerente solicitou a revisão da decisão da CEL, no sentido de que a mesma seja **Habilitada** para a fase seguinte da Licitação, pois considera, fundamentalmente, que seus Atestados Técnicos relativos aos Biólogos integrantes da Equipe Técnica (Pág. 95 a 98 e 100 a 114 da Proposta Técnica), não necessitariam de registros no órgão que regula suas atividades – CTRbio, já que o Edital não explicita tal exigência.

Do Julgamento da CEL

Com base no Artigo 30, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que prevê: *“A comprovação de aptidão referida no Inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 15/2009

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

competentes, limitadas as exigências a (...)”, a CEL considerou para o caso em questão, a necessidade do registro dos Atestados Técnicos no CTRbio.

Como consequência de tal entendimento, decorreu o descumprimento das exigências constantes do Item 4 – Critérios de Julgamento – Subitem 4.2, Letra “D”, do PT 2- Capacitação Técnica-Profissional e 4.5, ambos do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização.

Da Conclusão do Julgamento

Considerando o motivo acima apontado, a Comissão encaminhou seu Relatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria de Portos/PR para decisão, sugerindo **manter a Inabilitação** do referido Consórcio.

Ouvida a Assessoria Jurídica, para decisão final, foi emitido o PARECER Nº. 37/2010/SEP/ASSJUR/AGU de 18 de março de 2010, onde o entendimento foi o de ser dado provimento ao recurso, tendo em vista que as exigências apontadas não estavam previstas no Edital e não encontravam amparo na Legislação de regência, concluindo: *“Ex positis, deve-se dar provimento ao recurso interposto pelo consórcio PROJETEC/EICOMNOR, para o fim de franquear-lhe a possibilidade de prosseguir nas demais fases da Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº. 15/2009”.*

Encaminhado tal Parecer à consideração superior, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria de Portos/PR exarou despacho adotando as razões apontadas pela ASSJUR, e resolveu: a) Dar provimento ao recurso interposto pelo consórcio PROJETEC/EICOMNOR, e, por conseguinte, franquear-lhe a possibilidade de prosseguir nas demais fases da Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº. 15/2009”.

Revisão do Julgamento da CEL

Em face do exposto acima, a CEL realizou uma nova análise na Proposta em tela, atribuindo nota máxima ao Subitem 4.2, Letra “D”, do PT 2 - Capacitação Técnica-Profissional, do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização, que não havia sido pontuado no julgamento original, e conseqüentemente, considerou atendido o Subitem 4.5, também do citado Anexo. Com isso, a nova pontuação objeto da Planilha de Avaliação anexa a este Relatório, franqueou ao Consórcio o seu prosseguimento na fase seguinte da Concorrência.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 15/2009
RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

2) Consórcio INTERNAVE-FAUSTO - JRUANO

Da Solicitação

O Consórcio, discordando da pontuação que lhe foi atribuída e alegando não ter tido acesso aos autos do processo, requereu com base exclusivamente no Relatório da CEL, a reavaliação de sua proposta.

Embora nunca ter sido cerceado aos Licitantes o acesso aos Processos, a CEL reavaliou tal proposta, com base no PARECER Nº 37/2010/SEP/ASSJUR/AGU de 18 de março de 2010, que recomenda a anulação do Julgamento por não expor os fundamentos que lastrearam a atribuição da nota ao recorrente, e segundo o seu teor, violando o princípio do contraditório e incorrendo assim em nulidade absoluta: *“Logo, deve ser anulado o julgamento proferido pela comissão licitante, na parte que atribuíra ao recorrente pontuação inferior à máxima prevista no edital, sem expor as razões pelas quais adotara esse entendimento”*.

Encaminhado tal Parecer à consideração superior, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria de Portos/PR exarou despacho adotando as razões apontadas pela ASSJUR, e resolveu: *“b) Anular, o julgamento proferido pela comissão licitante, na parte em que atribuíra ao consórcio INTERNAVE/FAUSTO DE SOUZA/JRUANO pontuação inferior à máxima prevista no edital, sem expor as razões pelas quais adotara esse entendimento, remetendo-lhe os autos para novo julgamento”*.

Da Avaliação da CEL

Reexaminando assim a Proposta, a CEL considerou, além da documentação já aceita, 2 (dois) atestados técnicos, sendo 1 (um) relativo a Letra “B” do PT1 – Capacitação Técnica-Operacional da Empresa e outro relativo a Letra “C” do PT2 – Capacitação Técnica-Profissional, ambos do Subitem 4.2, do Item 4 – Critérios de Julgamento, conforme Planilha de Avaliação anexa a este Relatório.

Da conclusão do novo Julgamento

Baseado na determinação ministerial, além da consonância com as exigências do Edital, da Lei 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, a Comissão concluiu pela Habilitação Técnica dos Consórcios relacionados a seguir com as suas respectivas pontuações e conforme Planilhas de Avaliação anexas:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 15/2009

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

- **Consórcio PETCON - CARUSO JÚNIOR** **100 pontos**
- **Consórcio INTERNAVE – FAUSTO – JRUANO** **100 pontos**
- **Consórcio PROJETEC – EICOMNOR** **100 pontos**

Finalmente, a CEL decidiu que se tornasse público o novo resultado do julgamento da fase de Habilitação Técnica, encaminhando-o para publicação no Diário Oficial da União e no Site da SEP.

Hamilton Lacerda Alves
Presidente

Antonio Alfredo Matthiesen
Membro

Heberth Gualberto de Souza
Membro

Maria de Lourdes Medeiros
Membro

Celso Cerchi Bonatti
Membro



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 15/2009

**ANEXO DO RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA
PROPOSTA TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

Planilha de Avaliação

Consórcio PETCON – CARUSO JÚNIOR

Item	Nota da Proposta Técnica =NT	Pontuação
PT 1 – Capacitação Técnica – Operacional da Empresa		30
A	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, registrados no CREA [mínimo de 1 (hum) e máximo de 2(dois), cada um valendo 10 (dez) pontos]	20
B	Levantamentos Hidrográficos na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, registrados no CREA [mínimo de 1(hum)e máximo de 2(dois), cada um valendo 5 (cinco) pontos]	10
PT 2 Capacitação Técnica – Profissional		70
C	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa publica e/ou privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 5(cinco), cada um valendo 6(seis) pontos].	30
D	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa publica e/ou privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 4(quatro), cada um valendo 4(quatro) pontos].	16
E	Levantamentos Hidrográficos na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe emitido por órgão ou empresa publica mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis) , cada um valendo 4(quatro) pontos].	24
TOTAL GERAL (PT1+PT2)		100



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 15/2009

**ANEXO DO RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA
PROPOSTA TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

Planilha de Avaliação

Consórcio INTERNAVE – FAUSTO - JRUANO

Item	Nota da Proposta Técnica =NT	Pontuação
PT 1 – Capacitação Técnica – Operacional da Empresa		30
A	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, registrados no CREA [mínimo de 1 (hum) e máximo de 2(dois), cada um valendo 10 (dez) pontos]	20
B	Levantamentos Hidrográficos na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, registrados no CREA [mínimo de 1(hum)e máximo de 2(dois), cada um valendo 5 (cinco) pontos]	10
PT 2 Capacitação Técnica – Profissional		70
C	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa pública e/ou privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 5(cinco), cada um valendo 6(seis) pontos].	30
D	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa pública e/ou privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 4(quadro), cada um valendo 4(quadro) pontos].	16
E	Levantamentos Hidrográficos na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe emitido por órgão ou empresa pública mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis) , cada um valendo 4(quadro) pontos].	24
TOTAL GERAL (PT1+PT2)		100



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 15/2009

**ANEXO DO RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA
PROPOSTA TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES
Envelope nº. 2**

Planilha de Avaliação

Consórcio PROJETEC - EICOMNOR

Item	Nota da Proposta Técnica =NT	Pontuação
PT 1 – Capacitação Técnica – Operacional da Empresa		30
A	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, registrados no CREA [mínimo de 1 (hum) e máximo de 2(dois), cada um valendo 10 (dez) pontos]	20
B	Levantamentos Hidrográficos na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe, registrados no CREA [mínimo de 1(hum)e máximo de 2(dois), cada um valendo 5 (cinco) pontos]	10
PT 2 Capacitação Técnica – Profissional		70
C	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa pública e/ou privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 5(cinco), cada um valendo 6(seis) pontos].	30
D	Gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, emitido por órgão ou empresa pública e/ou privada [mínimo de 1(hum) e máximo de 4(quatro), cada um valendo 4(quatro) pontos].	16
E	Levantamentos Hidrográficos na categoria A ou com ecobatímetro multifeixe emitido por órgão ou empresa pública mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis) , cada um valendo 4(quatro) pontos].	24
TOTAL GERAL (PT1+PT2)		100